

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG PRAE - PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



EDITAL N° 09, DE 01 DE MARÇO DE 2024

Edital de Inclusão no Subprograma de Assistência Básica (SAB) campus Santo Antônio da Patrulha

A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, torna público o presente edital, para a concessão de Auxílio Alimentação Pecuniário, Auxílio Infância Pecuniário, Auxílio Transporte Pecuniário e Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário – CEU) à (ao) estudante de primeira graduação, do *campus* Santo Antônio da Patrulha, em situação de desigualdade socioeconômica.

O Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante PDE/FURG, em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, tem como finalidade propiciar à(ao) estudante a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, ao agir preventivamente nas situações de retenção e evasão acadêmica, decorrentes das desigualdades socioeconômicas.

A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE responsabiliza-se pela coordenação, execução e acompanhamento do presente edital. Este edital destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante de primeira graduação que esteja matriculada(o) nos cursos presenciais da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

1. DA FINALIDADE

Incluir a(o) estudante que se encontra em situação de desigualdade socioeconômica, por meio de benefícios/auxílios que integram o Subprograma de Assistência Básica - SAB para o período letivo de 2024.

2. DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIL

2.1 Auxílio Alimentação:

- 2.1 **Auxílio Alimentaçã**o **Pecuniário:** O auxílio alimentação será pecuniário no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais durante a vigência da chamada pública.
- 2.1.2 Para receber o auxílio infância a(o) estudante, após o deferimento de forma provisória, obrigatoriamente, deverá:
- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- b) informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) realizar a solicitação de pagamento do auxílio no Sistemas FURG em: Assistência Estudantil/ Estudante/ Solicitação Mensal.
- 2.1.3 Haverá um período mensal para a solicitação via Sistema FURG do auxílio. As solicitações irão do dia 20 do mês anterior até o dia 05 do mês de referência para pagamento. No sítio eletrônico da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis PRAE: https://prae.furg.br/images/Arquivos/Calendrio_2023_1.pdf há o detalhamento do cronograma.

- 2.1.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o Sistemas FURG, com seu login e senha.
- 2.1.5 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistemas FURG.
- 2.1.6 Número de auxílios disponibilizados: 50

2.2 Auxílio Infância:

- 2.2.1 Auxílio Infância Pecuniário: Para aquela(e) que tenha dependente(s) legal(is) com idade(s) de até 6 anos (ou seja, entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses e vinte e nove (29) dias), será concedido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais durante o período letivo.
- 2.2.2 Será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, a depender do nº de dependentes legais.
- 2.2.3 Para receber o auxílio infância a(o) estudante, após o **deferimento da avaliação socioeconômica**, obrigatoriamente, deverá:
- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- b) informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) inserir Certidão de Nascimento da(s) criança(s) no primeiro mês de concessão do auxílio;
- d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio no Sistemas FURG em: Assistência Estudantil/ Estudante/ Solicitação Mensal.
- 2.2.4 Haverá um período mensal para a solicitação via Sistema FURG do auxílio. As solicitações irão do dia 20 do mês anterior até o dia 05 do mês de referência para pagamento. No sítio eletrônico da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis PRAE: https://prae.furg.br/images/Arquivos/Calendrio_2023_1.pdf há o detalhamento do cronograma
- 2.2.5 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o Sistemas FURG, com seu login e senha. 2.2.6 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistemas FURG.
- 2.2.7 Para a manutenção do Auxílio Infância a(o) estudante deverá assinar, semestralmente, a Ata de Frequência e Declaração de que utiliza o recurso para o fim a que se destina, comparecendo à PRAE para tal finalidade, quando for convocada(o).
- 2.2.8 Número de auxílios disponibilizados: **05**

2.3 Auxílio Transporte

- 2.3.1 Auxílio Transporte Pecuniário: O auxílio transporte será pecuniário, concedido durante o período letivo, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o deslocamento da(o) estudante que reside no município de Santo Antônio da Patrulha, até o campus universitário onde realiza suas atividades acadêmicas.
- 2.3.2 Para o recebimento do auxílio transporte pecuniário, após deferimento, as(os) estudantes, obrigatoriamente, deverão:
- a) informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- b) registrar ciência via Sistemas FURG no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Transporte Pecuniário/Solicitação);
- c) realizar a solicitação de pagamento do auxílio no Sistemas FURG em: Assistência Estudantil/ Estudante/ Solicitação Mensal.

- 2.3.3 Haverá um período mensal para a solicitação via Sistema FURG do auxílio. As solicitações irão do dia 20 do mês anterior até o dia 05 do mês de referência para pagamento. No sítio eletrônico da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis PRAE: https://prae.furg.br/images/Arquivos/Calendrio_2023_1.pdf há o detalhamento do cronograma
- 2.3.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o Sistemas FURG, com seu login e senha.
- 2.3.5 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistemas FURG.
- 2.3.6 Para a manutenção do Auxílio Transporte a(o) estudante deverá assinar, semestralmente, a Ata de Frequência e Declaração de que utiliza o recurso para o fim a que se destina, comparecendo à PRAE para tal finalidade, quando for convocada(o).
- 2.3.7 Número de auxílios disponibilizados: 40

2.4 Moradia Estudantil

- **2.4.1 Casa do Estudante Universitário** destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante oriunda(o) de outros municípios, ou de áreas de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenha meios de locomoção viáveis para o município de Santo Antônio da Patrulha, que comprovem situação de desigualdade socioeconômica e que não seja beneficiada(o) com a Lei do Passe Livre Intermunicipal (Lei Estadual 14.307/2013), após deferimento da avaliação socioeconômica.
- 2.4.2 A(O) estudante que solicitar este benefício <u>será convocada(o), via e-mail, para entrevista com</u> <u>Assistente Social da PRAE, sendo etapa obrigatória para a concessão do benefício.</u>
- 2.4.3 Em caso de ausência à entrevista, a(o) estudante tem o prazo de quarenta e oito (48) horas úteis para fazer a justificativa pelo e-mail <u>pfurgsap@gmail.com</u> e solicitar um novo agendamento.
- 2.4.4 O não comparecimento à entrevista sem a devida justificativa, acarretará o indeferimento do benefício solicitado.
- 2.4.5 A(O) estudante com deferimento neste benefício receberá, mensalmente, auxílio financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e rancho no valor de R\$95,00 (noventa e cinco reais) por mês.
- 2.4.6 À(Ao) moradora(r) da casa do estudante será concedido o auxílio transporte pecuniário para o uso do transporte público coletivo municipal, para ações de bem viver, sendo este subsídio de uso exclusivo, pessoal e intransferível.
- 2.4.7 A(O) estudante com deferimento deste benefício terá 30 (trinta) dias corridos a contar do resultado final do recurso deste Edital para entrar em contato com a Coordenação de Atenção ao estudante, através do e-mail <u>pfurgsap@gmail.com</u> e a fim de ingressar na Casa do Estudante. **Passado este período, perderá o direito à vaga.**
- 2.4.8 Número de vagas na moradia estudantil disponibilizadas: **08**
- 2.4.9 Novas vagas serão disponibilizadas quando estudantes formadas(os) desocuparem as respectivas vagas e diante de casos de transferência e/ou evasão de estudantes.
- 2.4.10 A(O) estudante em desigualdade socioeconômica comprovada, mas que não for contemplada(o) com as vagas imediatas disponibilizadas neste Edital na Moradia Estudantil Casa do Estudante Universitário CEU, será incluída(o) em uma lista de suplentes, para posterior chamada no caso da abertura de novas vagas, a qual terá validade até que seja lançado novo Edital de Inclusão no Subprograma de Assistência Básica SAB que oferte tal auxílio.

3. DO PÚBLICO ALVO

A(O) estudante de primeira graduação presencial do *campus* São Lourenço do Sul, que não possui os benefícios/auxílios citados nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e que comprove situações de desigualdades

socioeconômicas, prioritariamente com renda familiar bruta mensal *per capita* de até um salário mínimo e meio nacional.

4. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

- A(O) estudante deverá atender cumulativamente os seguintes critérios:
- 4.1. Estar inscrita(o) e cumprir com todas as etapas previstas neste Edital de inclusão dos auxílios para 2024, exclusivamente via Sistemas FURG;
- 4.2 Estar matriculada(o) em curso de graduação presencial desta Universidade;
- 4.3 Ser deferida(o) na avaliação socioeconômica realizada por equipe técnica, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- 4.4 Ser estudante de primeira graduação presencial, ou seja, que não tenha concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;
- 4.5 Não ser beneficiária(o) de benefício(s)/auxílio(s) estudantis.

5 DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

- A(O) estudante deverá atender cumulativamente os critérios abaixo para que sejam mantidos os benefícios/auxílios no período de concessão:
- 5.1 Manter o vínculo com a Universidade Federal do Rio Grande FURG, estando devidamente matriculada(o) e frequentando o curso;
- 5.2 Estar de acordo com o previsto na Portaria Normativa PRAE/FURG N° 1, de 17 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre o Acompanhamento Pedagógico ao Estudante, vinculado ao Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante/PDE;(disponível em:https://conselhos.furg.br/arquivos/portaria/Portaria Normativa/Portaria Normativa 1 PRAE.pdf)
- 5.3 Estar de acordo com o previsto na Instrução Normativa 05/2020, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande FURG.
- 5.4 Estar de acordo com as Instruções e/ou Portarias Normativas da PRAE pertinentes aos auxílios concedidos.
- 5.5 Comparecer às convocatórias da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis PRAE e prestar todas as informações que se fizerem necessárias, justificando a impossibilidade de comparecimento quando for o caso.

6 DO CRONOGRAMA

O Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapa	Data	Local
Divulgação do Edital	A partir de 04/03/2024	Site da FURG e Página da PRAE
Período de Inscrição	Das 8h30min do dia 04/03/2024 até às 23h59min do dia 14/03/2024	Sistemas FURG
Divulgação do Resultado Parcial	Às 17h do dia 25/03/2024	Sistemas FURG

Período para complementação de documentos e/ou informações	Das 17h01min do dia 26/03/2024 até às 23h59min do dia 28/03/2024	Sistemas FURG
Entrevista para Moradia Estudantil	Dias 27 e 28/03/2024	Plataforma Meet ou presencial na PRAE
Divulgação do Resultado Final	Às 17h do dia 11/04/2024	Sistemas FURG
Período para Recurso	Das 08:30 min do dia 12/04/2024 até às 23h59min do dia 14/04/2024	Sistemas FURG
Divulgação do Resultado Final do Recurso	Às 08:30h do dia 15/04/2024	Sistemas FURG

7 DA INSCRIÇÃO

- 7.1 A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, via Sistemas FURG.
- 7.2 No ato da inscrição a(o) estudante deverá preencher as informações solicitadas no sistema, o questionário social e pedagógico e anexar a documentação prevista no Anexo 1 e a Declaração Unificada (Anexo 2).
- 7.3 O preenchimento do questionário social e pedagógico, a anexação da documentação e da Declaração Unificada deverão ser realizadas durante o período de inscrições deste Edital, exclusivamente pelo Sistemas FURG.
- 7.4 A(O) estudante é responsável pela realização e confirmação da sua inscrição.

8 DO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO SOCIAL E PEDAGÓGICO, DA ANEXAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, DA ANEXAÇÃO DA(S) DECLARAÇÃO(ÕES) UNIFICADA(S), DA ENTREVISTA PARA A MORADIA ESTUDANTIL E OUTROS

8.1 A(O) estudante deve seguir as Orientações descritas no Anexo 3 deste edital.

Do preenchimento do questionário social e pedagógico

8.2 A(O) estudante que preencher o questionário social e pedagógico deve responder todas as questões para permitir a realização da avaliação socioeconômica.

Da anexação da documentação

- 8.3 Os documentos previstos no Anexo 1 deste edital devem ser anexados, exclusivamente, no Sistemas FURG, o que poderá ser feito durante todo o período em que as inscrições estiverem abertas. Não serão aceitos documentos enviados de qualquer outra forma.
- 8.4 Devem ser anexados os documentos de acordo com o trabalho (a ocupação) e a renda de cada pessoa da família.

Da anexação da Declaração Unificada

- 8.5 A Declaração Unificada (formulário do Anexo 2 deste edital) deve ser preenchida pela(o) estudante e por todas as pessoas do grupo familiar com dezoito (18) anos ou mais.
- 8.6 Cada pessoa deve preencher uma Declaração unificada, conforme a sua situação, e realizar a assinatura de próprio punho ou digital.

- 8.7 As Declarações unificadas devem ser anexadas, exclusivamente, no Sistemas FURG. Não serão aceitas Declarações Unificadas enviadas de qualquer outra forma.
- 8.8 A justificativa em relação à impossibilidade de obtenção pela(o) estudante de documentos junto a órgãos públicos, agências bancárias e instituições privadas, devem ser descritas na Declaração Unificada.

Da complementação da documentação

8.9 É de responsabilidade da(o) estudante realizar a complementação de documentos e/ou informações, exclusivamente via Sistemas FURG, no prazo estipulado no cronograma (item 6), caso seja solicitado.

Da entrevista para a moradia estudantil

- 8.10 A(O) estudante que solicitar este benefício será convocada(o), via e-mail e prontuário de atendimento no Sistemas FURG, para entrevista on-line e/ou presencial com assistente social, sendo etapa obrigatória para a concessão do benefício.
- 8.11 Em caso de ausência à entrevista, a(o) estudante tem o prazo de quarenta e oito (48) horas úteis para fazer a justificativa exclusivamente pelo e-mail <u>pfurgsap@gmail.com</u> e solicitar um novo agendamento.
- 8.12 O não comparecimento à entrevista sem a devida justificativa, acarretará o indeferimento dos auxílios/benefícios solicitados.

Da responsabilidade sobre as informações prestadas e os documentos anexados

8.13 As informações prestadas por meio dos documentos são de inteira responsabilidade da(o) estudante, bem como todos os documentos enviados durante o processo, em suas diferentes fases de avaliação. Mesmo que substituídos pela(o) estudante, ficarão arquivados e visíveis para a equipe responsável pela avaliação socioeconômica.

Da manutenção dos documentos originais

8.14 É de responsabilidade da(o) estudante manter os documentos originais, pois, posteriormente, poderão ser solicitados para verificação de sua originalidade.

Das dúvidas

- 8.15 A(O) estudante pode tirar dúvidas no Anexo 4 deste Edital DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE AS AVALIAÇÕES SOCIOECONÔMICAS 2024.
- 8.16 Dúvidas poderão também ser encaminhadas pelo e-mail <u>pfurgsap@gmail.com</u> Coloque o nome do edital e seu nome no assunto do e-mail para fins de identificação ou presencialmente na Pró-reitoria de Assuntos Estudantis PRAE do Campus Santo Antônio da Patrulha, de segunda à sexta-feira.

9 DO RESULTADO

- 9.1 Serão resultados deste Edital:
- a) deferido: o benefício/auxílio foi concedido;
- b) aguardando complementação de documentos e/ou informações: o resultado está pendente pois, serão solicitados outros documentos e/ou informações à(ao) estudante. A(O) estudante com este resultado deverá, no período estipulado no cronograma, anexar os documentos e/ou informações solicitadas para a avaliação socioeconômica;
- c) indeferido documentação/informação: o benefício/auxílio não será concedido pois não foi anexada a documentação e/ou prestada a informação solicitada;
- **d) indeferido inconsistência:** o benefício/auxílio não será concedido pois há divergências entre as informações prestadas;
- e) indeferido renda: o benefício/auxílio não será concedido pois a renda familiar bruta mensal per capita, prioritária, ultrapassa um salário mínimo e meio nacional;
- **f) indeferido segunda graduação:** o benefício/auxílio não será concedido pois a(o) estudante concluiu o Ensino Superior, inclusive tecnólogo, presencial ou EaD, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação MEC;

- **g) indeferido excedido o número de benefícios/auxílios:** o benefício/auxílio não será concedido em razão de limitação orçamentária;
- h) indeferido quando houver alguma situação de indeferimento não prevista nos itens de c,d, e, f, g;
- i) inscrição em desacordo com este Edital: a inscrição está em desacordo com os critérios previstos no item 4 (Dos critérios para concessão) deste Edital;
- j) pendente aguardando entrevista: o resultado está pendente pois, a(o) estudante passará pela etapa obrigatória da entrevista para vaga em Casa do Estudante Universitário CEU e para o auxílio moradia pecuniário.

10 DO RECURSO

10.1. Para revisão do indeferimento do resultado final, a(o) estudante deverá solicitar recurso, informando as suas razões, via Sistemas FURG. Não serão aceitas as documentações já solicitadas no período de envio da documentação/informações ou na etapa de complementação. O recurso serve para apresentação de novas informações/documentos que justifiquem uma situação diferente/nova que ainda não existia, como por exemplo, uma situação de desemprego, de saúde ocorrida durante o período deste Edital.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A assinatura da Ata de Frequência e Declaração de que utiliza o recurso para o fim a que se destina, é requisito necessário para manutenção dos auxílios financeiros. O não atendimento injustificado incidirá na suspensão do pagamento do auxílio até que a(o) estudante compareça à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis PRAE a fim de regularizar a situação.
- 11.2 Será amplamente divulgado o período das assinaturas da Ata e Declaração.
- 11.3 A(O) estudante, em qualquer tempo, poderá ser convocada(o) para a realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada, comprobatória da situação de desigualdade socioeconômica, assim como, poderão ser utilizados outros instrumentos técnico operacionais pela equipe técnica da Próreitoria de Assuntos Estudantis PRAE.
- 11.4 O não comparecimento nas convocatórias da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis PRAE, poderá acarretar na suspensão dos benefícios/auxílios vigentes, até regularização da situação.
- 11.5 É de inteira responsabilidade da(o) estudante manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico, para que possa manter-se vinculado ao Subprograma de Assistência Básica SAB. Havendo alterações a(o) mesma(o) deverá procurar o Serviço Social da Coordenação de Atenção ao Estudante da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis PRAE e informar as alterações por meio do e-mail: pfurgsap@gmail.com
- 11.6 Caso a(o) estudante deixe de apresentar situação de desigualdade socioeconômica, deverá comparecer ao Serviço Social da Coordenação de Atenção ao Estudante da Pró- reitoria de Assuntos Estudantis PRAE para solicitar o desligamento dos benefícios/auxílios. O desligamento poderá ser informado pelo e-mail: pfurgsap@gmail.com
- 11.7 A inscrição neste Edital implicará o conhecimento dos termos deste Edital, de eventuais retificações, das Instruções Normativas pertinentes e acerca das quais não poderá alegar desconhecimento. São elas a Portaria Normativa PRAE/FURG N° 1, de 17 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre o Acompanhamento Pedagógico ao Estudante, vinculado ao Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante/PDE; (disponível
- em:https://conselhos.furg.br/arquivos/portaria/Portaria_Normativa/Portaria_Normativa_1_PRAE.pdf) e a Instrução Normativa 05/2020, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande FURG ou Instrução Normativa equivalente, em vigor.
- 11.8 Os benefícios/auxílios do Subprograma de Assistência Básica SAB 2024 serão subsidiados com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES e vinculados às condições orçamentárias da FURG disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante –PDE.

- 11.9 Os benefícios/auxílios do Subprograma de Assistência Básica SAB 2024 serão subsidiados com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES e vinculados às condições orçamentárias da FURG disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante PDE.
- 11.10 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pela(o) estudante, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios em processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento de valores, porventura, recebidos indevidamente pela(o) estudante, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 11.11 Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica multiprofissional da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis PRAE.

12 DAS DENÚNCIAS

Em caso de denúncias relacionadas à assistência estudantil, poderão ser realizadas nos seguintes espaços:

- a) Ouvidoria da FURG, em: http://ouvidoria.furg.br/ ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br;
- b) Pró-reitoria de Assuntos Estudantis PRAE, pelo e-mail prae@furg.br.

DAIANE TEIXEIRA GAUTÉRIO

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis - PRAE

Anexo 1 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE A(O) CANDIDATA(O)/ESTUDANTE DEVE APRESENTAR PARA A AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA 2024

Anexo 2 - DECLARAÇÃO UNIFICADA 2024

Anexo 3 - ORIENTAÇÕES PARA A INSCRIÇÃO NO EDITAL 2024

Anexo 4 - DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE AS AVALIAÇÕES SOCIOECONÔMICAS 2024



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Teixeira Gauterio**, **Pró-Reitora**, em 04/03/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8</u> de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0
informando o código verificador **0186784** e o código CRC **4AC433E9**.